



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 2020

Susta a Portaria Nº 1.122, de 19 de março de 2020, que “Define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023 e, por consequência, a Portaria Nº 1.329 de 27 de março de 2020, que “Altera a Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, que define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023”.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

Susta a Portaria Nº 1.122, de 19 de março de 2020, que “Define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023 e, por consequência, a Portaria Nº 1.329 de 27 de março de 2020, que “Altera a Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, que define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria Nº 1.122, de 19 de março de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que “Define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023 e, conseqüentemente, a Portaria Nº 1.329 de 27 de março de 2020, que “Altera a Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020,



que define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito de o Governo Federal formular prioridades em seus programas de fomento à ciência, não torna salutar para a ciência e pesquisa, sob nenhuma hipótese, a exclusão de outras áreas das ciências, sob pena de ofensa aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal. A Portaria nº. 1.122, de 19 de março de 2020, vem no sentido de exclusão das áreas ciências humanas e sociais, assim imposto, sem diálogo com as sociedades científicas e Universidades.

Os três pró-reitores de Pesquisa da USP, da Unesp e da Unicamp divulgaram uma carta aberta, em nome do Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (Cruesp), em que expressam a preocupação quanto a mudanças na recente chamada do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic). A carta foi enviada ao presidente do CNPq, João Luiz Filgueiras de Azevedo, e ao ministro do MCTIC, Marcos Cesar Pontes.

Mesmo após manifestação e repúdio de várias outras entidades da sociedade científica, o **MCTIC publicou a Portaria 1.329/2020**, que alterou a Portaria 1.122/2020, para também considerar como prioritários os “projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais” desde que contribuam para as áreas de tecnologia anteriormente definidas.

Apesar da ausência do caráter obrigatório, o CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, vinculado ao



SF/203883.90166-93

MCTIC, divulgou pré-lançamento de Edital de 25 mil bolsas de iniciação científica em que exclui programas de graduação das áreas de ciências humanas, sociais, e ciências básicas. Portanto, centenas de milhares de estudantes de cursos de educação, economia, direito e matemática não poderão ser contemplados com essas bolsas de estudo.

Pelas informações divulgadas pelo CNPQ, “a aderência a essas áreas deve ser explicitamente apresentada no texto do projeto submetido no âmbito do edital interno”. Assim, o que inicialmente seria uma orientação, torna-se uma obrigatoriedade e exclusão de parcela significativa da pesquisa científica produzida no Brasil.

Desta feita, requer-se seja sustada a Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, conseqüentemente, a Portaria 1.329 de 27 de março de 2020 e cancelado todos os seus efeitos.

Sala de Sessões, 05 de maio de 2020.

ELIZIANE GAMA

ALESSANDRO VIEIRA

JORGE KAJURU



SF/20383.90166-93

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- artigo 37
- inciso V do artigo 49